Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo
e-mail: pmbofete.assessoria@ig.com.br
prefeiturabofete@hotmail.com
pmbofete@bol.com.br

Lei nº 1.851.
de 16 de janeiro de 2006.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.**

Eu, José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Bofete, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO –CDHU,** por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de Bofete, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Conchas. "Uma gleba de terras urbana, denominada "GLEBA 3", com a área de 4.820,79 metros quadrados, ou 0,4820 hectares ou 0,1992 alqueire paulista, situada na cidade de Bofete –SP, Comarca de Conchas, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 14.316, Livro 2, Ficha 01- CRI. de Conchas, com as seguintes medidas e confrontações:- Começa no marco distante 42,95 metros do marco A, daí segue em direção ao marco B, com rumo 69º 41'21" SW percorrendo a distância de 22,66 metros, confrontando nesta extensão com a Rua Roque Cordeiro de Campos, daí segue em direção ao marco C, em curva de desenvolvimento de 12,12 metros e raio de 9,00 metros, confrontando nesta extensão com a confluência entre a Rua Roque Cordeiro de Campos e Rua Olinda Roder Nogueira, daí segue rumo 33º 08' 15" NW, percorrendo a distância de 101,39 metros, até o marco D confrontando nesta extensão com a Rua Olinda Roder Nogueira, daí segue em direção ao marco E, em curva de desenvolvimento de 14,14 metros, daí segue rumo 56º 51' 45" NE, percorrendo a distância de 22,00 metros até o marco F, daí segue em direção ao marco G, em curva de desenvolvimento 14,14 metros, daí segue em direção ao marco H, com rumo de 33º 08' 15" SE percorrendo a distância de 106,83 metros, daí segue em direção ao marco inicial, em curva de desenvolvimento de 16,32 metros confrontando do marco D ao marco inicial e final com a gleba 1, fechando assim o perímetro e encerrando a descrição.

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo
e-mail: pmbofete.assessoria@ig.com.br
prefeiturabofete@hotmail.com
pmbofete@bol.com.br

Art.2º- A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU.**

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Art.4º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU,** toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – **CND**, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal – **PASEP** e/ou PIS e Certidão do **FGTS** para efeito do respectivo registro.

Art. 5º- Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º- Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU,** os bens **imóveis, móveis** e os serviços, integrantes do **Conjunto Habitacional** que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 16 de janeiro de 2006.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo
e-mail: pmbofete.assessoria@ig.com.br
prefeiturabofete@hotmail.com
pmbofete@bol.com.br

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Beneorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria